

REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E DE MANUFATURA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e de Manufatura da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), no nível de Mestrado, será regido pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dos Cursos Lato Sensu da UNICAMP (Deliberação CONSU-A-010/2015), pelo Regulamento de Pós-graduação da Unidade, por este regulamento, e por um conjunto de instruções internas.

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - O programa de pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção e de Manufatura (EPM) da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA) visa o desenvolvimento de pesquisa de alto nível e a formação de recursos humanos especialistas nas áreas de engenharia de produção e de engenharia de manufatura.

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e de Manufatura é composto pelo curso de Mestrado e é constituído pelas seguintes áreas de concentração:

- I – Pesquisa Operacional e Gestão de Processos (POGP)
- II – Manufatura de Materiais Avançados (MMA)

Artigo 4º - O Curso de Mestrado conduz ao título de Mestre em Engenharia de Produção e de Manufatura.

Artigo 5º - No diploma de Mestre constará a identificação da Área de Concentração na qual se deu o Exame de Qualificação.

CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e de Manufatura da Faculdade de Ciências Aplicadas serão coordenadas pela Comissão do Programa de Engenharia de Produção e de Manufatura (CPG-EPM), supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas (CPG-FCA) e acompanhadas pela Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).

§ 1º - A CPG-EPM será constituída pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e de Manufatura seu presidente, que deverá ser necessariamente ser Professor Permanente do corpo docente;

II – seis membros docentes, sendo três titulares e três suplentes, credenciados como Professores Plenos no Programa. Dentre os membros titulares, deverá haver necessariamente pelo menos um representante de cada área de concentração do programa;

III - dois membros discentes, sendo um titular e um suplente, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

IV – O Coordenador do programa indicará, quando necessário, um substituto para a suplência em suas representações na unidade e na universidade;

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e dos membros docentes (titulares e suplentes) terão duração de dois anos, e os dos representantes discentes terão duração de um ano, permitido, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - Um mês antes do término de seu mandato, o Coordenador em exercício convocará a consulta para escolha do novo coordenador e dos membros docentes e discentes da futura comissão.

§ 4º - Os membros docentes da CPG-EPM serão eleitos após consulta realizada junto aos docentes que pertencem ao quadro de docentes da FCA e que estão credenciados no programa como Professores Permanentes no momento da consulta.

§ 5º - Os membros discentes da CPG-EPM serão eleitos pelos seus pares.

§ 6º - Em caso de interrupção antes do término do mandato de um membro da CPG-EPM, caberá ao Coordenador indicar seu substituto, que necessariamente deverá ser um dos membros titulares da CPG-EPM.

§ 7º - A CPG-EPM deverá comunicar à CPG-FCA a constituição da Comissão e suas alterações.

Artigo 7º- Compete à CPG-EPM:

I – Estabelecer um calendário anual com 10 (dez) reuniões mensais ordinárias nas quais os assuntos de interesse do Programa serão discutidos e deliberados pela CPG-EPM.

§ 1º - Em caso de necessidade, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela CPG-EPM ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos Professores Permanentes do corpo docente. Em ambos os casos, a convocação deve ser feita com um período mínimo de 48 horas.

§ 2º - Pelo menos a metade das reuniões ordinárias do calendário anual e todas as reuniões extraordinárias deverão ser abertas para participação de todos professores do corpo docente do programa. As deliberações nas reuniões abertas ao corpo docente deverão levar em conta os votos de todos os docentes do programa presentes na reunião.

§ 3º - Assuntos envolvendo os seguintes temas:

- Alteração da estrutura curricular do programa;
- Criação e extinção de áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- Alterações nas instruções internas referentes ao credenciamento do corpo docente e à atribuição das bolsas do programa;
- Alterações no regulamento;
- E outros assuntos que causem impacto nas estruturas pedagógica, administrativa e científica do programa

deverão ser deliberados necessariamente nas reuniões abertas para participação de todos os docentes.

§ 4º As reuniões da CPG-EPM iniciar-se-ão no horário estabelecido na pauta com o quorum de maioria simples dos seus membros, ou 10 minutos após, com o número de presentes.

II – Definir a estrutura acadêmica do programa e atualizar, sempre que necessário, o catálogo do curso.

III – Fixar, por meio de instrução interna, os critérios mínimos para o credenciamento de Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

IV – Avaliar anualmente as atividades dos docentes credenciados no programa e alocá-los às categorias de Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Visitante de acordo com a instrução interna específica que trata sobre o credenciamento do corpo docente.

V – Realizar, com o auxílio da secretaria de pós-graduação da FCA, o processo seletivo para seleção de alunos regulares.

VI – Determinar o número de vagas para novos alunos em cada período letivo regular.

VII – Coletar informações para a página do programa, disponível no site da FCA.

VIII – Elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para a CCPG e CAPES.

IX – Organizar e promover, com o auxílio da secretaria de pós-graduação da FCA, as realizações de exames de proficiência em inglês e de qualificação e também autorizar as defesas públicas de Dissertações e Teses.

X – Deliberar sobre o orçamento destinado ao programa sempre buscando a utilização dos recursos com atividades que possam trazer benefícios claros às dissertações preparadas na unidade e às atividades priorizadas pela avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III

Dos prazos

Artigo 8º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo Único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Artigo 9º - A duração máxima do curso de Mestrado será de 24 meses, com extensão de 6 meses, totalizando 30 meses, o que define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso..

CAPÍTULO IV

Da inscrição e da matrícula

Artigo 10 - A seleção dos candidatos será feita semestralmente e por meio de processo seletivo.

Artigo 11 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador de programa, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da CPG-EPM poderá assumir temporariamente a orientação na ausência de um orientador de tese ou dissertação, por um período máximo de um semestre.

Artigo 12 - A CPG-EPM selecionará os candidatos que fizerem a pré-inscrição para cursarem disciplinas isoladas do Programa como alunos especiais. Essa seleção seguirá as normas estabelecidas por instrução interna específica.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Curricular

Artigo 13 - As disciplinas cursadas pelo aluno serão determinadas em comum acordo com o seu orientador, levando em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do aluno.

Artigo 14 - Excepcionalmente, os alunos poderão cursar disciplinas em outros programa de pós-graduação da UNICAMP ou de outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos. O pedido de aproveitamento dessas disciplinas para o programa de mestrado em Engenharia de Produção e de Manufatura deverá ser feito à CPG-EPM, que emitirá um parecer após receber uma carta escrita pelo orientador justificando a realização da disciplina em outro programa de pós-graduação.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas no programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e de Manufatura da FCA.

§ 2º – O aluno do programa poderá ter no máximo 8 créditos das disciplinas cursadas em outros programas da UNICAMP ou de outra instituição.

§ 3º – A pedido do orientador, a CPG-EPM deverá emitir parecer anteriormente à realização da disciplina com base em sua ementa.

CAPÍTULO VI Dos Títulos

Artigo 15 - Para obter o grau de Mestre em Engenharia de Produção e de Manufatura, o aluno deverá realizar as atividades estipuladas no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP do ano de ingresso.

Parágrafo único – Além das atividades estipuladas no Artigo 15º, o aluno deverá apresentar, junto com a dissertação, o protocolo de submissão de um artigo sobre o assunto da dissertação em co-autoria com o seu orientador a um congresso ou revista da área.

CAPÍTULO VII Do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação

Artigo 16 - A Comissão Examinadora e os procedimentos referentes ao Exame de Qualificação serão definidos de acordo com Instrução Interna específica para essa finalidade.

Artigo 17 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação será constituída nos termos da Deliberação CONSU-A-010/2015.

Parágrafo único – Os procedimentos para a defesa da Dissertação serão especificados de acordo com Instrução Interna específica para essa finalidade.

CAPÍTULO VIII Do Corpo Docente do Programa

Artigo 18 - Serão considerados Professores do Programa docentes ou outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Artigo 19 - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Engenharia de Produção e de Manufatura se dará de acordo com a denominação estabelecida na Deliberação CONSU-A-010/2015, a saber:

I – Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG no Regulamento do Programa;

II - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.

III – Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAMP.

Parágrafo único - O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados de acordo com regras definidas em Instrução Interna específica, e estarão sujeitos à avaliação anual realizada pela CPG-EPM. Essa instrução interna deverá, necessariamente, estar em consonância com os requisitos de excelência estabelecidos pela área de avaliação da CAPES na qual o programa está inserido.

CAPÍTULO IX

Da Atribuição de bolsas

Artigo 20 - Para as atribuições das bolsas de mestrado (regulares e emergenciais) do Programa, estabelecer-se-á uma ordenação semestral dos alunos inscritos no programa.

Parágrafo único - Essa ordenação deve ser feita com base no desempenho nas disciplinas cursadas e no seu coeficiente de progressão do curso, de acordo com as normas estabelecidas em Instrução Interna específica.

Artigo 21 - Os critérios e procedimentos para atribuição das bolsas de pós-doutorado do Programa seguirão Instrução Interna específica.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 22 - As alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pela CCPG.

Artigo 23 - Casos omissos serão decididos pela CPG-EPM e aprovados pela CCPG.